

ACESSO À JUSTIÇA PARA POVOS INDÍGENAS NO ESTADO DO MARANHÃO

**S u m á r i o
E x e c u t i v o**

Este Sumário Executivo é parte do Relatório "Acesso à Justiça para Povos Indígenas no estado do Maranhão", produzido pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) e pela Hivos, no âmbito do programa All Eyes on the Amazon, com apoio da Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão (Coapima), do Greenpeace Brasil e da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib).

Equipe de pesquisa:

Ana Carolina Alfinito Vieira
Luiz Henrique Eloy Amado
Diogo Lopes Pereira Ribeiro
José de Jesus Filho
Maria Judite Ballerio Guajajara
Thiago Scavuzzi de Mendonça

Equipe de Comunicação:

Erick Marques Polidoro Apolinário

Equipe de Articulação e Mobilização:

Kleber Luiz Santos dos Santos

Tradução:

Harkin Traduções

Diagramação:

Agência W5/Greenpeace

REALIZAÇÃO:



TODOS OS OLHOS NA **AMAZÔNIA**

APOIO:



COAPIMA

GREENPEACE

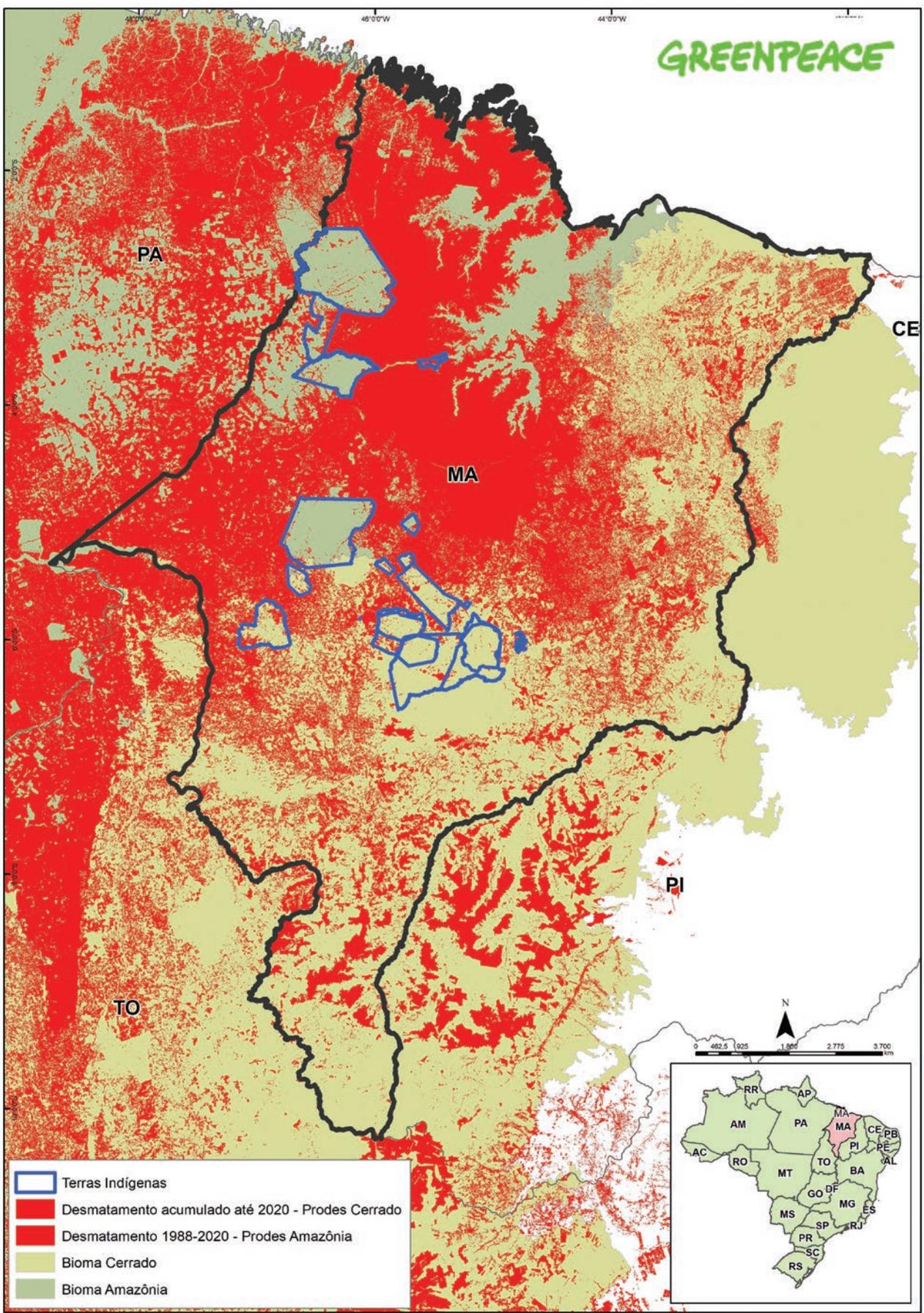
í n d i c e

1. APRESENTAÇÃO/CONTEXTUALIZAÇÃO 05

2. ACHADOS DA PESQUISA 07

3. CONCLUSÕES: 12
LIMITES E OBSTÁCULOS DE ACESSO À
JUSTIÇA AOS POVOS INDÍGENAS NO MARANHÃO

GREENPEACE



- Terras Indígenas
- Desmatamento acumulado até 2020 - Prodes Cerrado
- Desmatamento 1988-2020 - Prodes Amazônia
- Bioma Cerrado
- Bioma Amazônia

1. Apresentação/Contextualização

O estado do Maranhão é profundamente afetado por dinâmicas históricas e entrelaçadas de degradação ambiental e de violência contra as vidas, as formas culturais de organização e outros direitos dos povos indígenas e tradicionais. Dados do Prodes, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) revelam que em 2017, cerca de 75% da área total da Amazônia maranhense já havia sido desmatada. Dos 25% da cobertura florestal primária que restam - equivalentes a cerca de 24 mil km² - mais de 70% estão dentro de áreas protegidas, incluindo Terras Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação (UCs).

Existem hoje 22 TIs demarcadas ou em processo de demarcação no Maranhão e todas elas sofrem pressões e ameaças. Ao longo dos anos, e ao passo em que a extração madeireira, as queimadas e as obras de infraestrutura engolem as florestas que cercam as TIs, crescem as ameaças a essas últimas e, por consequência, intensificam-se as já antigas e crônicas violações dos direitos sociais, territoriais, culturais e humanos dos povos originários.

A situação tem se agravado progressivamente ante à omissão do governo federal em cumprir com o seu dever de proteger as terras indígenas. Abandonados à própria sorte, os povos têm se organizado para realizar a autoproteção de seus territórios, o que aumenta o grau de vulnerabilidade de lideranças indígenas face às violências de grileiros, madeireiros e outros invasores de seus territórios.

Organizados em grupos de homens e mulheres, se arriscam para resguardar seus territórios, são os Guardiões e as Guerreiras da Floresta, que monitoram e protegem suas terras identificando atividades ilícitas de caçadores, madeireiros, grileiros, traficantes de drogas e outros invasores e denunciam às autoridades competentes. Os direitos coletivos dos povos indígenas estão sendo resguardados por esses líderes que colocam suas vidas em risco para serem guardiões e guardiãs e consequentemente garantindo as condições necessárias às reproduções físicas e culturais de seus respectivos povos.

A atmosfera de violência contra os povos indígenas no Maranhão tem chamado atenção da comunidade nacional e internacional e das organizações de defesa dos Direitos Humanos. Em janeiro de 2021, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) concedeu Medida Cautelar solicitando que o Brasil adote medidas eficazes para proteger a saúde e a integridade física dos indígenas Guajajara e Awá que vivem na TI Araribóia, tendo em vista a situação de vulnerabilidade na qual se encontram por conta da invasão de seus territórios e do risco elevado de disseminação da Covid-19 decorrente da presença de invasores. Mas nada tem sido feito pelo governo.



Diante desse cenário, realizamos, no segundo semestre de 2020 e com o apoio do projeto **Todos os Olhos na Amazônia (TOA)**, uma pesquisa para investigar como o Poder Judiciário, braço do Estado responsável pela interpretação e aplicação da lei em casos concretos, tem atuado e se posicionado diante desse contexto de violações sistemáticas dos direitos indígenas. Conflitos como os mencionados acima - grilagens e invasões de terras, extração ilegal de recursos naturais dentro das TIs e agressões a indígenas - chegam a ser analisados pelo Judiciário? Como este último decide quando tais casos são levados à sua apreciação? E o que as respostas a essas perguntas dizem a respeito do acesso que os povos indígenas do Maranhão têm à Justiça?

Para responder a essas questões, desenvolvemos uma pesquisa estruturada em dois eixos:

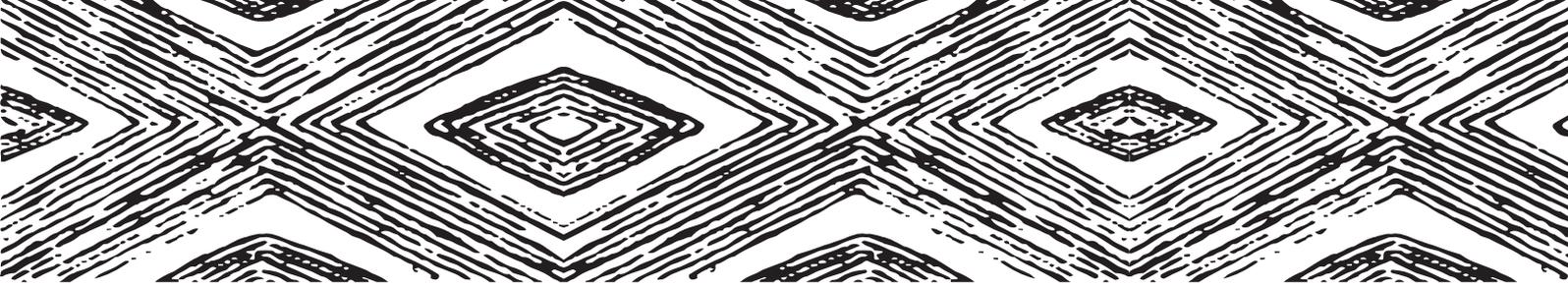
I.

O primeiro eixo consistiu numa pesquisa de jurisprudência que analisou decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da segunda instância do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), envolvendo direitos indígenas no Maranhão para entender o posicionamento do Judiciário nesses casos; e

II.

O segundo eixo consistiu numa pesquisa sobre a atuação do Estado nos casos de assassinatos de lideranças indígenas no Maranhão. Mais especificamente, analisamos Inquéritos Policiais e Processos Judiciais para entender as formas e a efetividade das medidas tomadas para prevenir e reprimir esses crimes, incluindo a responsabilização dos criminosos.

Os principais achados da pesquisa estão descritos nos itens a seguir.



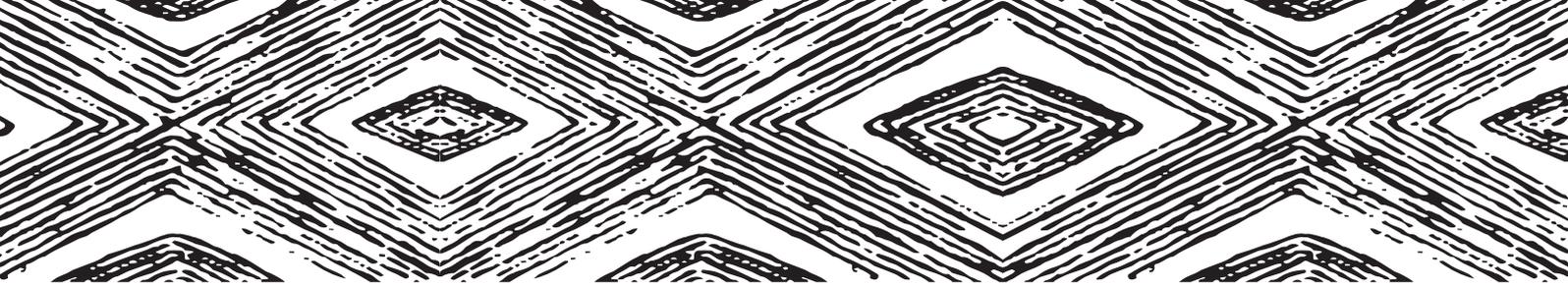
2. Achados da Pesquisa

I. Eixo “Pesquisa de Decisões Judiciais”

1. O Poder Judiciário tem contribuído para dificultar a demarcação de Territórios Indígenas

Em setembro de 2014, ao julgar um Mandado de Segurança de autoria dos municípios de Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra e Barra do Corda, todos no estado do Maranhão, a Segunda Turma do STF - sob a relatoria da ministra Cármen Lúcia - anulou a demarcação da Terra Indígena Porquinhos, do povo Apãnjekra Canela. Na ocasião foi aplicada a tese do Marco Temporal, segundo a qual os povos indígenas só teriam direito à demarcação de suas terras se eles estivessem de posse delas no dia da promulgação da Constituição Federal em 1988 ou se, naquela data, as mesmas terras estivessem sob disputa física ou judicial comprovada. A tese do Marco Temporal não encontra embasamento na Constituição Federal e nem é pacificada no STF, onde há decisões de outras Turmas Julgadoras que são no sentido diametralmente oposto.

Ao acatar tal tese, a decisão da Segunda Turma do STF propõe o “esquecimento” do histórico de violência cometido contra o povo Canela da TI Porquinhos. Ademais, o instrumento jurídico do Mandado de Segurança não é meio adequado para anular procedimento demarcatório de território indígenas, uma vez que não tem fase de produção de provas. O Mandado de Segurança possui um procedimento enxuto e sumário, inadequado para a apreciação de matérias complexas como a demarcação de terras indígenas. **Atualmente já se encontra pacificado no próprio STF o entendimento segundo o qual o procedimento do Mandado de Segurança é incompatível com a complexidade presente nas questões envolvendo os direitos territoriais indígenas e o respectivo procedimento demarcatório.**



2. Os municípios estão entre os atores que mais ativam o Poder Judiciário para impedir a realização dos Direitos Territoriais Indígenas

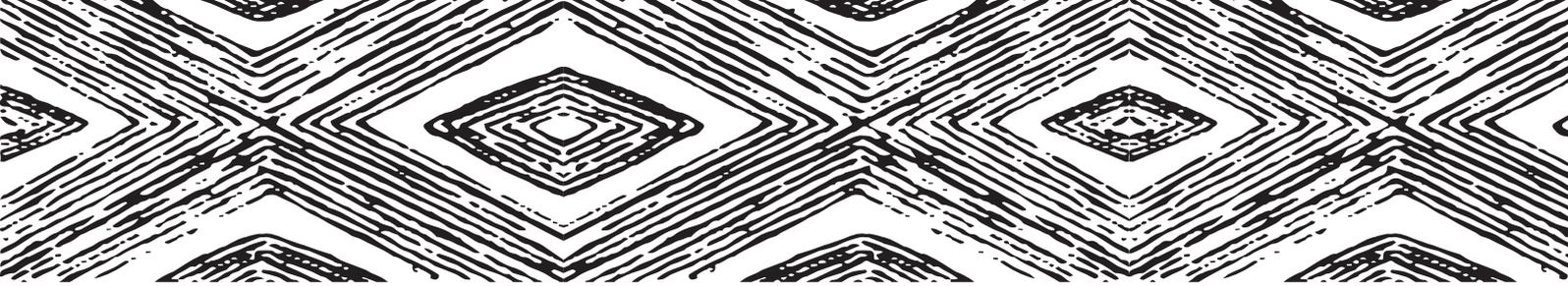
Pelo menos cinco decisões proferidas em processos judiciais que objetivavam inviabilizar ou anular a demarcação de terras indígenas foram movidas por iniciativa de municípios do estado do Maranhão. É um dado de extrema relevância, pois uma vez mais, **temos a figura do Poder Público como agente ativo de ações que buscam dificultar o acesso ao direito ao território**. Tais situações representam o desvirtuamento do interesse público constitucional por determinados grupos políticos imiscuídos no Poder Executivo Municipal.

3 Crimes ambientais ocorridos dentro de territórios indígenas seguem impunes

Nos tribunais superiores e na segunda instância do TRF-1, **não foram encontradas decisões judiciais condenatórias por crimes ambientais ocorridos dentro de terras indígenas**. Considerando o cenário amplamente documentado de invasões e desmatamento dentro dessas áreas, a ausência de condenações referentes a crimes ambientais dentro das TIs reforça a percepção de que **imperava um panorama de impunidade acerca dos crimes cometidos contra os direitos territoriais indígenas que, conforme demonstrado a seguir, é um fator determinante para o amparo da escalada de violências**, tornando o Maranhão um dos estados mais perigosos do Brasil para os povos indígenas.

4. Não existe jurisprudência no estado sobre o tema urgente da certificação de imóveis particulares dentro das terras indígenas

Os documentos públicos construídos a partir de informações fornecidas unilateralmente por particulares, como é o caso dos contratos de compra e venda registrados em cartórios, do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos certificados emitidos pelo Sistema de Gestão Fundiária do governo federal, são importantes instrumentos utilizados nos processos de grilagem de terras. Em abril de 2020, a própria Fundação Nacional do Índio (FUNAI) autorizou a certificação de propriedades particulares dentro de TIs não homologadas por meio da Instrução Normativa (IN) 09/2020. Três terras indígenas ainda não homologadas no Maranhão - Porquinhos (dos Canela-Apãnjekra), Bacurizinho (dos Guajajara) e Kanela Memortumré (dos Kanela Memortumré) - estão entre as mais impactadas no Brasil por propriedades certificadas dentro dos seus limites. **Apesar de representar uma grave violação aos direitos territoriais indígenas, as certificações de propriedades particulares sobpostas às TIs não estão sendo objeto de decisão dos tribunais superiores e da segunda instância do TRF-1.**

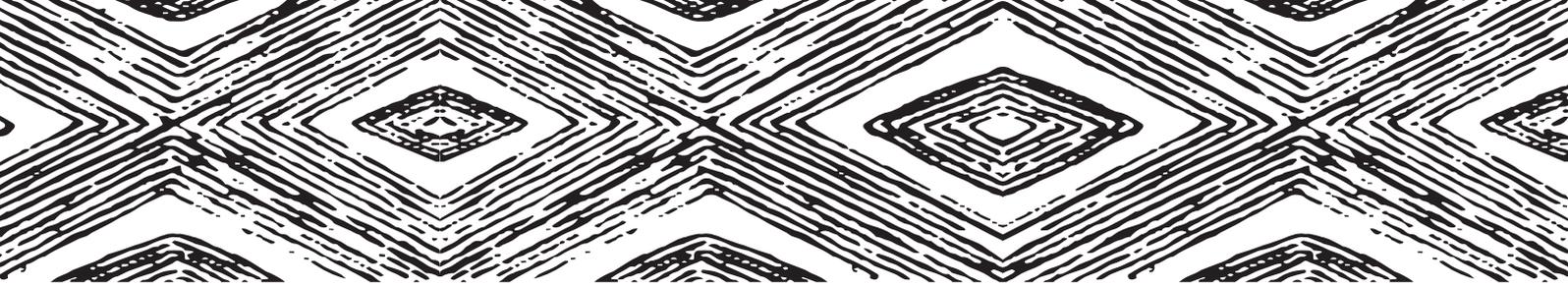


5. Há sistemáticas violações ao Direito Indígena de autodeterminação e auto representação

Antes da promulgação da Constituição Federal em 1988, os povos indígenas eram caracterizados como relativamente incapazes, de modo que a sua representação institucional era exercida pela FUNAI. Contudo, a Constituição rompeu com o regime da tutela indígena e conferiu aos povos indígenas o direito de se auto representarem por suas próprias organizações, em qualquer procedimento institucional. Nada obstante, **é comum que as decisões das autoridades judiciárias sejam proferidas em violação ao direito de autodeterminação e de participação dos povos indígenas**, com manifestação apenas da FUNAI, cujos interesses são muitas vezes divergentes dos interesses dos indígenas.

6. Os direitos dos indígenas réus são sistematicamente desrespeitados no processo penal

Tanto a legislação nacional quanto a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhece aos indígenas uma série de direitos específicos dentro do processo penal, como o direito à aplicação dos sistemas normativos e penas comunitárias, o regime especial de prisão, a atenuação da pena e o acesso a intérprete em todos os atos do processo. Cada um desses direitos foi sistematicamente ignorado e desrespeitado nos processos penais com indígenas réus que analisamos na pesquisa. Em grande parte das decisões, foi aplicado o entendimento assimilacionista de que se o réu indígena já tinha significativo contato com a sociedade não-indígena, ele perde sua identidade étnica, e logo perde acesso aos direitos vinculados a essa identidade. Tal entendimento não encontra respaldo no sistema legal, no qual rege o princípio da auto identificação e da pluralidade cultural e normativa. **A falta de acesso aos direitos processuais indígenas é um dos marcos da falta de acesso à justiça dos povos indígenas do Maranhão.**



II. Eixo “Assassinatos”

7. Dificuldade de acesso à informação

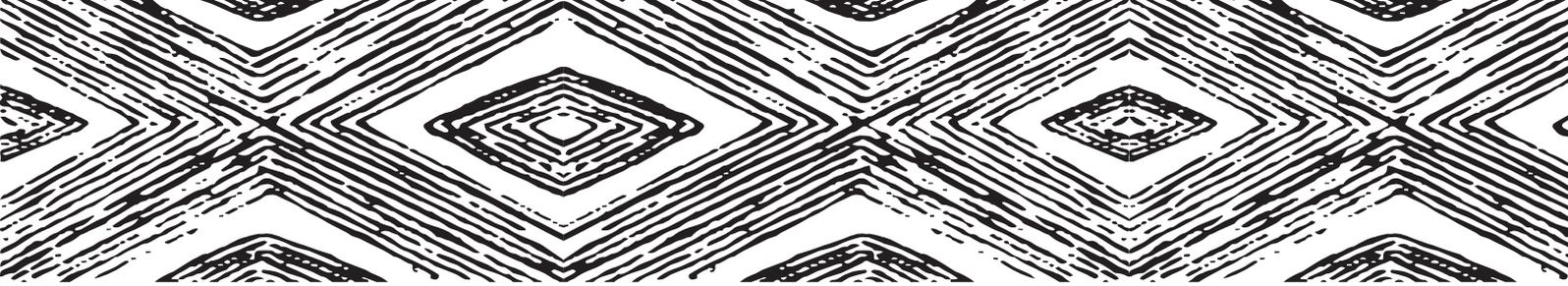
Não existe nenhum órgão do Poder Público no estado do Maranhão que esteja comprometido em documentar, registrar e sistematizar os casos de assassinatos e demais violências cometidos contra os povos indígenas do estado, restando às organizações da sociedade civil fazê-lo. Nossa equipe de pesquisa buscou informações junto aos órgãos de Segurança Pública, mas não obteve respostas sistemáticas em tempo razoável. A questão é relevante na medida em que **a ausência de informações por parte do Poder Público contribui para invisibilizar a realidade enfrentada pelos povos indígenas do Maranhão** e compromete a elaboração de políticas públicas uníssonas às suas respectivas realidades.

8. Assassinatos de lideranças indígenas e disputas pelo território

No Maranhão há um grave contexto em que a invasão de territórios e as violências praticadas contra os povos indígenas se retroalimentam, resultando em alarmantes quantitativos de assassinatos. No período compreendido **entre 2003 e 2019, de um total de 57 assassinatos de indígenas reportados, pelo menos 32,3% tiveram alguma correlação com a invasão de seus territórios e a exploração ilegal dos recursos naturais neles existentes**. Em 40% desses casos, não foi possível chegar a uma conclusão sobre a verdadeira causa do assassinato tendo em vista ausência de informações. Destaca-se o fato de que a cada 10 indígenas assassinados no período compreendido entre 2003 e 2019, 7 pertenciam ao povo Guajajara.

9. Falhas nas investigações e nos processos envolvendo assassinatos de lideranças indígenas

Em razão da dificuldade de acesso à informação, dos 21 assassinatos de indígenas pesquisados que envolviam conflitos de terras no estado do Maranhão, no período compreendido entre 2003 e 2019, foi possível documentar apenas 6. Em nenhum desses casos houve sentença de condenação. Tais procedimentos são marcados por violações sistemáticas aos direitos indígenas e às garantias constitucionais, conforme a seguir especificado:



a. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO:

Trata-se de uma regra elementar do procedimento investigativo. Contudo, nos documentos analisados não constavam depoimentos de indígenas.

b. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES:

Nos procedimentos analisados não há a realização de ações investigativas, a exemplo da preservação de local do crime, exames periciais, escutas telefônicas, busca e apreensão, acareações, etc.. Há tão somente a escuta de supostos envolvidos.

c. DESCARACTERIZAÇÃO ÉTNICA:

A etnicidade do indígena é sistematicamente desrespeitada pelas autoridades. Na maioria dos casos as autoridades dispensam a elaboração de laudo antropológico e afastam a etnicidade dos indígenas com base em critérios subjetivos equivocados, como os fatos de o indígena ser alfabetizado ou possuir habilitação de veículo automotor, em flagrante violação à Constituição Federal, à Convenção 169 da OIT e à Lei 12.228/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

d. OCULTAÇÃO DO CONTEXTO DE DISPUTA POR TRÁS DOS CRIMES:

Nos procedimentos investigativos pesquisados, há a invisibilização do contexto de disputa envolvendo os Direitos Indígenas. Mesmo nos casos mais evidentes em que os assassinatos ocorrem em represália às lideranças que incansavelmente tentam impedir a invasão e o desmatamento de seus territórios, ocorre o silenciamento desse contexto, prevalecendo a narrativa de um "crime comum".

e. DEMORA NA DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL:

Tanto a descaracterização étnica quanto a ocultação do contexto de disputa envolvendo os Direitos Indígenas são violações que provocam acentuada demora nos procedimentos pesquisados.

Ressalta-se que os crimes praticados contra os interesses indígenas devem ser processados e julgados pela Justiça Federal. Ocorre, todavia, que muitos processos demoram muitos anos apenas para que seja determinada se a competência seria da Justiça federal ou estadual, o que contribui para alimentar a impunidade.



3. Conclusões: Limites e obstáculos de acesso à Justiça aos povos indígenas no Maranhão

A relação entre as comunidades indígenas e os órgãos do sistema de Justiça está marcada, em si, por sucessivas violações a direitos, onde identificamos um conjunto de práticas institucionais que dificultam o acesso à Justiça para os povos indígenas. Tais práticas se manifestam dentro do poder Judiciário de várias maneiras, dentre as quais destacam-se:

- **OBSTÁCULOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS:**

O acolhimento de doutrinas que dificultam ou impedem a demarcação e têm, sistematicamente, deixado de punir crimes praticados contra os direitos territoriais indígenas.

- **FALTA DE ACESSO AOS DIREITOS INDÍGENAS NO PROCESSO PENAL:**

O Judiciário tem deixado de seguir o princípio da pluralidade normativa previsto na Convenção 169 da OIT, tem se recusado a reconhecer a identidade étnica dos réus indígenas e tem deixado de aplicar os direitos indígenas previstos na legislação nacional e internacional no processo penal.

- **FALHAS SISTEMÁTICAS NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE HOMICÍDIOS CONTRA INDÍGENAS:**

Nos casos em que lideranças indígenas são as vítimas de homicídios, as investigações são lentas e ineficazes. Quase todas seguem dinâmicas que invisibilizam os conflitos territoriais subjacentes ao crime. Não existe comprometimento do Estado em registrar e acompanhar esses casos.

Essas práticas evidenciam que a falta de acesso a direitos e ao sistema de Justiça é estruturante da relação entre povos indígenas e Poder Judiciário. Essa relação contribui para acentuar a desigualdade e reforçar uma narrativa estigmatizante sobre povos indígenas, com consequências graves que dificultam sobremaneira a efetivação dos direitos e as garantias dos povos indígenas no estado do Maranhão.





REALIZAÇÃO:



TODOS OS OLHOS NA **AMAZÔNIA**

APOIO:



COAPIA

GREENPEACE

